

# Resolução 01/2023

23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre as regras para a composição e credenciamento do corpo docente da Pós-Graduação em Matemática da UFF (PGMAT) no ano de 2023.

**Art. 1** O corpo docente da PGMAT é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I Docentes visitantes são os membros do corpo docente do programa que não tem vínculo funcional com a UFF, mas que poderão se dedicar às atividades no programa de forma integral durante um certo tempo específico.

II Docentes colaboradores e permanentes são membros do corpo docente do programa que participem de forma sistemática e continuada das atividades do programa

§único Docentes permanentes devem possuir vínculo funcional com a UFF ou se encaixar em um dos casos dispostos na Portaria no. 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

**Art. 2** Exceto pelo credenciamento como visitante, que poderá ser solicitado a qualquer momento, os pedidos de credenciamento deverão ser feitos até o dia 24/03/2023.

I Toda solicitação de credenciamento como visitante deverá ser apoiada por um membro do corpo docente.

II Toda solicitação para docente colaborador deverá incluir os seguintes itens:

- 1 Carta de solicitação justificando o interesse na participação do programa como docente colaborador.
- 2 Indicação a qual linha de pesquisa do programa o solicitante deseja estar vinculado.
- 3 Projeto de pesquisa.
- 4 Link para o seu CV Lattes que deverá estar atualizado.

III Toda solicitação para docente permanente deverá incluir os seguintes itens:

- 1 Carta de solicitação justificando o interesse na participação do programa como docente permanente e indicando quaisquer credenciamentos em outros programas que possua no momento.
- 2 Indicação a qual linha de pesquisa do programa o solicitante deseja estar vinculado.
- 3 Projeto de pesquisa.
- 4 Indicação de dois pesquisadores na área de pesquisa do solicitante aos quais serão solicitadas cartas de referência do solicitante.
- 5 Link para seu CV Lattes que deverá estar atualizado.

§1 Todo solicitante a docente colaborador ou permanente deverá satisfazer as condições pertinentes do Art. 6.

§2 Bolsista de produtividade da área de Matemática e Estatística solicitando credenciamento na categoria de docente permanente está dispensado do item 4 do inciso III.

§3 Docente colaborador, que esteja credenciado no programa há pelo menos dois anos e que deseje postular remanejamento para a categoria permanente, estará dispensado do item 4 do inciso III.

**Art. 3** Para cada solicitação de credenciamento, a CEP indicará um parecerista ad-hoc externo ao programa que avaliará o pedido.

§1 No caso do solicitante ser bolsista de produtividade em Matemática e a critério da CEP, o

parecerista ad-hoc poderá ser interno ao programa.

§2 No caso de solicitação de credenciamento na classe de colaborador, o parecerista ad-hoc será interno e no seu parecer deverá levar em conta também as especificidades normativas da CAPES com respeito a docentes colaboradores.

**Art. 4** Todos os pareceres de credenciamento deverão ser aprovados em reunião do colegiado.

**Art. 5** O credenciamento em qualquer uma das classes se iniciará no primeiro dia útil do ano em questão e terá validade por dois anos, terminando sempre no último dia do segundo ano do credenciamento.

I Um docente credenciado e que seja bolsista de produtividade terá seu credenciamento válido pelo mesmo tempo de sua bolsa.

II Um docente permanente, que satisfaça os requerimentos indicados no inciso II do Art. 6 ao final do seu período de credenciamento, poderá solicitar credenciamento mediante mera manifestação de vontade com a confirmação de que seu CV Lattes está atualizado.

III Um docente permanente, que não satisfaça os critérios indicados no inciso II do Art. 6 ao final do seu período de credenciamento, mas que satisfaça os critérios indicados no inciso I do mesmo artigo, poderá solicitar credenciamento como docente colaborador após mera manifestação de vontade com a confirmação de que seu CV Lattes está atualizado.

IV O credenciamento de um docente na categoria de colaborador deverá levar em conta as especificidades normativas da CAPES com respeito a docentes colaboradores.

V Se, ao final do período de credenciamento, um docente não satisfizer quaisquer dos requerimentos do Art. 6, então seu credenciamento não poderá ser renovado.

VI Um docente ao qual se aplique o inciso V, mas que ainda tiver alguma orientação em andamento, será credenciado como docente colaborador até o fim de todas as orientações e não poderá iniciar orientações novas.

VII Um docente que não tenha o seu credenciamento renovado em virtude do inciso V deverá cumprir um interstício de dois anos até nova solicitação de credenciamento.

VIII Um docente que tenha sido credenciado como colaborador em virtude do inciso III deverá cumprir um interstício de dois anos para solicitar remanejamento para a categoria permanente.

IX O coordenador do programa terá o seu credenciamento válido pelo período do seu mandato, com uma renovação automática ao término do mesmo.

**Art. 6** Os solicitantes a credenciamento como colaboradores ou permanentes devem satisfazer certos indicadores de desempenho mínimos que são descritos a seguir. Entende-se também por faixa de publicação as seguintes definições:

– PA: formada pelos periódicos nos estratos A1, A2 ou A3 do Qualis.

– PQ1: formada pelos periódicos nos estratos A1, A2, A3 ou A4 do Qualis.

– PQ2: formada pelos periódicos nos estratos A1, A2, A3, A4 ou B1 do Qualis.

Em todos os indicadores, só são considerados periódicos cuja área “mãe” (ou seja, a área com mais artigos publicados no período de avaliação) é Matemática/Probabilidade e Estatística.

§único Os artigos a serem considerados para efeitos desta resolução deverão ter as informações e resumo disponíveis publicamente, incluindo publicações online antecipadas. Serão também aceitos artigos no prelo, desde que acompanhados da devida comprovação.

I Docentes solicitando credenciamento como colaborador devem satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

1 Tiver uma publicação PQ1 ou duas PQ2 nos três anos anteriores ao ano da solicitação.

2 Tiver duas publicações PQ1 ou três PQ2 nos cinco anos anteriores ao ano da solicitação.

3 Tiver uma publicação PA nos sete anos anteriores ao ano da solicitação.

II Docentes solicitando credenciamento como permanente devem satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

- 1 For bolsista de produtividade do CNPq da área MA no ano da solicitação.
- 2 Tiver duas publicações PQ1 ou quatro publicações PQ2 nos três anos anteriores ao ano da solicitação.
- 3 Tiver três publicações PQ1 ou seis publicações PQ2 nos cinco anos anteriores ao ano da solicitação.

O período de avaliação nesses critérios de julgamento será estendido em 24 (vinte e quatro) - respectivamente 36 (trinta e seis) - meses, no caso em que tenha ocorrido um parto ou uma adoção - respectivamente 2 (dois) ou mais partos ou adoções - pela pesquisadora proponente nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a chamada. Este fato deverá ser expressamente indicado na solicitação e a comprovação anexada.

**Art. 7** Os casos omissos ou de natureza excepcional serão decididos pelo Colegiado.

**Art. 8** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.